



Câmara Municipal de Marília <camara@camar.sp.gov.br>

---

## resposta ao Ofício nº 1847-2023 - Educação

1 mensagem

---

**sgri.expediente** <sgri.expediente@sp.gov.br>

9 de agosto de 2024 às 08:48

Para: "camara@camar.sp.gov.br" <camara@camar.sp.gov.br>

Ao Senhor

**Eduardo Duarte do Nascimento**

Presidente da Câmara Municipal de Marília

De ordem, encaminho em anexo manifestação da Secretaria da Educação, em resposta ao Ofício nº 1847-2023.

\*Favor confirmar o recebimento



### Expediente

#### Assessoria Técnica

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

sgri.expediente@sp.gov.br | 11 2193-6891

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP



**Resp\_Educação\_CMMarília.pdf**

783K



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Gabinete do Secretário Executivo**

**Ofício nº 98/2024-SEDUC-GSE**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

**Gilberto Kassab**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Assunto:** Ofício de 14/11/2023 nº. 1847/23 - Requerimento nº 2351/2023  
Solicita que envidem esforços para adaptar as escolas estaduais em escolas em cívico-militares.

*Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 002.00007142/2023-46.*

Considerando que o processo seletivo das escolas ainda não foi concluído e que as instituições de ensino devem atender aos requisitos descritos na Lei Complementar nº 1398, de 2024 ([0035683056](#)), e no Edital nº 001/2024([0035683103](#) e [0035683149](#)), informamos que o resultado do processo seletivo de escolha, bem como a consulta pública, será divulgado em setembro, através do Diário Oficial.

Solicitamos que todas as unidades escolares e demais interessados permaneçam atentos às publicações oficiais para garantir o cumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos.

**Vinícius Mendonça Neiva**

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Mendonca Neiva, Secretário Executivo**, em 07/08/2024, às 14:15,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035683180** e o código CRC **B4139EF0**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais  
Expediente da Chefia de Gabinete**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 002.00007142/2023-46

**Interessado:** Câmara Municipal de Marília - Presidente Sr. Eduardo Duarte do Nascimento

**Assunto:** Of. 1847/23 - Solicita que envidem esforços para adaptar as escolas em cívico militar

Ao Senhor

**Eduardo Duarte do Nascimento**

Presidente da Câmara Municipal de Marília

Cumprimentando-o cordialmente, informo que retornou o expediente instruído a partir do Ofício nº 1847/2023, no que se refere à solicitação de esforços para adaptar as escolas em cívico militar.

Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria da Educação. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Carlos Takahashi**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Koji Takahashi, Assessor**, em 08/08/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036005796** e o código CRC **055C9755**.



**SUMÁRIO**

Leis Complementares ..... 1

**Leis Complementares**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.398, DE 28 DE MAIO DE 2024**

*Institui o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo para as escolas públicas estaduais e municipais da Rede de Ensino de Educação Básica.

§ 1º - Compete à Secretaria da Educação a coordenação estratégica e de implementação das ações do Programa.

§ 2º - O Programa é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito estadual e municipal e não implicará o encerramento ou substituição de outros programas.

§ 3º - O Programa poderá ser implantado em escolas públicas preexistentes e em unidades novas, selecionadas na forma prevista no artigo 8º desta lei complementar.

§ 4º - As atividades extracurriculares cívico-militares que comporão o Programa serão definidas pela Secretaria da Educação em articulação com a Secretaria da Segurança Pública, com as secretarias municipais de educação e com as equipes escolares, tendo como diretriz o desenvolvimento, no processo de aprendizagem, de:

1 - valores cidadãos, como civismo, dedicação, excelência, honestidade e respeito;

2 - habilidades que preparem o aluno para o exercício consciente da cidadania.

§ 5º - A participação dos municípios no Programa ocorrerá por meio de adesão voluntária e em regime de cooperação, na forma a ser definida em ato do Secretário de Estado da Educação.

Artigo 2º - Para fins desta lei complementar, considera-se:

I - Escola Cívico-Militar: instituição pública de ensino que passou por processo de conversão para o modelo cívico-militar ou unidade nova autorizada a funcionar nesse modelo;

II - Programa Escola Cívico-Militar: conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação ofertada no ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, por meio de um modelo de gestão de excelência nas áreas pedagógica e administrativa e de desempenho de atividades cívico-militares.

Artigo 3º - São objetivos do Programa:

I - garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei estadual nº 16.279, de 08 de julho de 2016;

II - a melhoria da qualidade da educação pública no Estado de São Paulo, com ênfase na aprendizagem e na equidade;

III - garantir o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

IV - atuar no enfrentamento da violência e promover a cultura da paz no ambiente escolar;

V - garantir uma gestão de excelência em processos educacionais, pedagógicos e administrativos;

VI - estimular a promoção dos direitos humanos e do civismo, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância como garantia do exercício da cidadania e do compromisso com a superação das desigualdades educacionais;

VII - estimular a integração da comunidade escolar;

VIII - colaborar para a formação humana e cívica, garantindo liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

IX - auxiliar no enfrentamento das causas de repetência e abandono escolar com vistas a garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

X - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação e da infraestrutura das unidades de ensino.

Artigo 4º - São diretrizes do Programa:

I - elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

II - gestão e organização do trabalho escolar, pautadas na gestão pedagógica eficiente, conduzida por servidor efetivo da Secretaria da Educação do Estado ou, quando o caso, de secretaria municipal de educação; e

III - gestão das atividades extracurriculares cívico-militares, conduzida pela Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 5º - Cabe à Secretaria da Educação e às secretarias municipais de educação, respeitado o âmbito de suas competências:

I - a seleção das instituições de ensino que participarão do Programa, com observância da vontade da comunidade escolar;

II - a conscientização da comunidade escolar sobre a importância da implementação das Escolas Cívico-Militares;

III - a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do Programa;

IV - a prestação de apoio técnico e financeiro às instituições participantes do Programa;

V - a oferta de formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas Cívico-Militares;

VI - a definição de metodologia de monitoramento e avaliação para as escolas participantes do Programa;

VII - a realização de processo seletivo dos policiais militares da reserva que atuarão no Programa como monitores, nos termos do regulamento, ouvida a Secretaria da Segurança Pública;

VIII - a disponibilização do corpo docente e dos demais profissionais da educação necessários à implementação do Programa;

IX - a definição das diretrizes pedagógicas, o acompanhamento, gerenciamento e a orientação das instituições educacionais envolvidas;

X - a decisão quanto ao desligamento dos integrantes do Programa que prestam serviços nas Escolas Cívico-Militares;

XI - a aquisição dos uniformes para os profissionais e estudantes das instituições de ensino selecionadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação e as secretarias municipais de educação ficarão responsáveis, no âmbito de suas competências, pelo apoio financeiro para a execução e implementação do Programa.

Artigo 6º - Cabe à Secretaria da Segurança Pública:

I - zelar para que os deveres dos monitores sejam cumpridos;

II - realizar apuração de responsabilidade em caso de eventual descumprimento dos deveres dos monitores;

III - emitir declaração com informação sobre o comportamento do monitor e sobre processos criminais ou administrativos, concluídos ou não, em que esteja envolvido;

IV - prestar apoio técnico específico para viabilizar a cooperação com a Secretaria da Educação e as secretarias municipais de educação participantes do Programa.

Artigo 7º - Cabe às unidades escolares participantes do Programa:

I - implementar o Programa, observada a regulamentação elaborada pelas respectivas Secretarias de Educação;

II - garantir as condições para a implementação do Programa;

III - elaborar, em conjunto com a Secretaria da Educação e as secretarias municipais de educação, diagnóstico e plano de ação para a implementação do Programa;

IV - zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;

V - prestar informações à respectiva Diretoria de Ensino e Secretaria de Educação sobre a execução do Programa;

VI - observar os princípios éticos de respeito aos direitos humanos, a proteção à dignidade humana, o zelo pelos direitos fundamentais de toda a comunidade escolar e o respeito à diversidade.

Artigo 8º - Para a seleção das unidades escolares deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - aprovação da comunidade escolar para implantação do Programa, por meio de consulta pública;

II - índice de vulnerabilidade social;

III - índices de fluxo escolar;

IV - índices de rendimento escolar.

§ 1º - Poderão ser selecionadas instituições de ensino que ofertem, em conjunto ou isoladamente, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional.

§ 2º - Os procedimentos relativos à consulta pública deverão ser definidos por ato do Secretário da Educação.

§ 3º - A divulgação da consulta pública ocorrerá via publicação de edital no Diário Oficial do Estado, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, além de ampla divulgação na internet.

§ 4º - O quórum para a aprovação da proposta submetida à consulta pública será de maioria dos votos, presente a maioria

absoluta dos integrantes da comunidade escolar.

§ 5º - Em caso de quórum insuficiente para aprovação da proposta, a consulta pública poderá ser renovada por até três vezes no curso do mesmo ano letivo.

Artigo 9º - As unidades escolares selecionadas e aprovadas pela comunidade escolar para implementar o Programa no ano letivo seguinte não poderão:

I - ofertar ensino noturno;

II - ser instituição rural, indígena, quilombola ou conveniada;

III - ter gestão compartilhada entre Estado e Municípios;

IV - ofertar, exclusivamente, modalidade de ensino de educação de jovens e adultos;

V - ser a única unidade escolar da rede pública de ensino que ofereça ensino fundamental e médio regular na zona urbana do respectivo município.

Artigo 10 - A equipe gestora das Escolas Cívico-Militares da rede estadual de ensino terá a seguinte composição:

I - Núcleo civil, responsável pela gestão pedagógica e administrativa, composto por Diretor da Unidade de Ensino e por designados para funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional, observada a legislação vigente e o módulo da unidade escolar definida em ato do Secretário de Educação;

II - Núcleo militar, responsável pelo acompanhamento da organização e da segurança escolar e pelo desempenho de atividades extracurriculares de natureza cívico-militar, composto de monitores, obrigatoriamente policiais-militares da reserva do Estado de São Paulo, subordinados administrativamente ao Diretor da Unidade de Ensino.

§ 1º - O Adicional de Complexidade de Gestão - ACG e o Adicional de Local de Exercício - ALE poderão ser pagos aos integrantes do Quadro do Magistério que atuem em escolas cívico-militares estaduais, nos termos da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022.

§ 2º - Os professores que possuem lotação nas unidades escolares que passarem a ser Escolas Cívico-Militares terão seus direitos assegurados nos termos da legislação.

§ 3º - Cada unidade escolar aderente ao Programa contará com pelo menos um policial militar da reserva para atuação de acordo com o Programa.

§ 4º - A quantidade de monitores será estabelecida em resolução do Secretário da Educação.

§ 5º - As atividades dos monitores das unidades escolares serão coordenadas pelo grupo de coordenadores policiais militares da reserva, alocados na Secretaria de Educação em quantidade a ser definida por ato do Secretário da Educação.

§ 6º - Os policiais militares da reserva que atuarem nas escolas estaduais sob o modelo cívico-militar não serão considerados, para quaisquer fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 11 - Os policiais militares da reserva do Estado de São Paulo participantes do Programa serão selecionados por meio de processo seletivo e atuarão como prestadores de tarefa por tempo determinado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - A prestação de tarefa por tempo determinado tem caráter precário e, quando extinta antes do prazo inicialmente previsto, não gera qualquer direito indenizatório ao policial militar.

Artigo 12 - Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento, são causas de extinção da prestação de tarefa por tempo determinado de que trata o parágrafo único do artigo 11 desta lei complementar:

I - a convocação ou mobilização do policial militar para atender a necessidades da Segurança Pública ou das Forças Armadas;

II - a nomeação do policial militar para o exercício de cargo público;

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.399, DE 28 DE MAIO DE 2024

III - a ausência do policial militar por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, ainda que justificadamente, durante o período de prestação de tarefa;

IV - a ausência injustificada do policial militar por mais de 8 (oito) dias, consecutivos ou intercalados, durante o período de prestação de tarefa.

Parágrafo único - A prestação de tarefa poderá ser extinta a qualquer tempo por desistência do policial militar ou no interesse do órgão ou da entidade responsável.

Artigo 13 - O policial militar que desempenhe atividades no Programa Escola Cívico-Militar faz jus ao recebimento de valor correspondente a 2,5 (duas vírgula cinco) Unidades Básicas de Valor - UBV, instituídas pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, para cada jornada diária de 8 (oito) horas, cabendo o pagamento ao órgão responsável, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único - O valor a que se refere o "caput" deste artigo:

1 - será limitado à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, sendo pago proporcionalmente, no caso de jornada inferior;

2 - não será incorporado ou contabilizado para revisão do benefício na inatividade;

3 - não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária do policial militar;

4 - não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens do policial militar;

5 - será majorado em até 50% (cinquenta por cento) para policiais militares coordenadores ou oficiais, de acordo com a respectiva patente.

Artigo 14 - O Programa será objeto de avaliação anual pela Secretaria da Educação e pelas secretarias municipais de educação, que compreenderá necessariamente a avaliação das atividades de gestão pedagógica e de gestão administrativa.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação e as secretarias municipais de educação definirão as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa por ato próprio, no âmbito de suas competências.

Artigo 15 - Para a execução do Programa, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

Artigo 16 - As Secretarias da Educação e da Segurança Pública editarão, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Artigo 17 - A implantação do Programa ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação.

Artigo 18 - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas

Renato Feder  
Secretário da Educação

Guilherme Muraro Derrite  
Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Altera a Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO

PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, os dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 113:

a) o inciso XI-A:

"XI-A - compensatória, em virtude do desempenho das atribuições do cargo em condições de excesso de serviço." (NR);

b) o § 1º:

"§ 1º - Ato do Procurador Geral do Estado disporá sobre a licença de que trata o inciso XI-A deste artigo, inclusive quanto aos critérios e limites de concessão do benefício, observando:

1 - os dias de compensação devidos por atividade, respeitada a proporção de, no mínimo, 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, limitando-se a até 7 (sete) dias de licença por mês;

2 - a metodologia de apuração do excesso de serviço, que levará em consideração, dentre outros fatores, a projeção de trabalho por local de exercício, a complexidade do serviço e as peculiaridades da área de atuação." (NR);

c) o § 2º:

"§ 2º - O gozo da licença de que trata o inciso XI-A deste artigo deverá ocorrer até o fim do exercício subsequente ao exercício de aquisição do direito." (NR);

d) o § 3º:

"§ 3º - O indeferimento do gozo da licença de que trata o inciso XI-A deste artigo, por necessidade de serviço, no prazo de que trata o § 2º, gerará direito à indenização à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração total do cargo de Procurador do Estado Nível V, por dia de licença não gozada, nos termos de ato do Procurador Geral do Estado." (NR);

e) o § 4º:

"§ 4º - As atividades de que trata o inciso XI-A deste artigo não poderão ser gratificadas ou remuneradas se o Procurador do Estado optar pela licença compensatória." (NR);

f) o § 5º:

"§ 5º - A licença de que trata o inciso XI-A deste artigo será concedida para compensar o desempenho das atribuições previstas nos incisos XI, XII e XIII do artigo 121 desta lei complementar." (NR);

g) o § 6º:

"§ 6º - O número máximo de dias de licença por mês, de que trata a parte final do item 1 do § 1º deste artigo, poderá ser reduzido por decreto." (NR).

II - ao artigo 121:

a) o inciso XI:



UGC - IPVA - OPERAÇÕES EDITAL - NOTIFICAÇÃO - DECISÃO SOBRE IPVA

Ficam os interessados abaixo identificados (bem como eventuais tutores, curadores, representantes legais ou procuradores) notificados de que os RECURSOS relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), tratados nos respectivos protocolos Sivei / SEI abaixo-

Table with 3 columns: Nome | placa do veículo | protocolo SIVEI/SEI. Includes names like EVA NEIDE RAGOZONI, ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA, MONIQUE BRANDÃO DE FREITAS, etc.

Table with 3 columns: FyT0J54, SUG5J08, FQC3E14, etc. These are protocol numbers.

UGC - IPVA - OPERAÇÕES EDITAL - NOTIFICAÇÃO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificados(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, via sistema SIVET, no endereço eletrônico https://www3.fazenda.sp.gov.br/sivet/.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme: Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 63, de 21/12/2021, DOE 22/12/2021, exercício 2022

Resolução SFP - 79, de 16/12/2022, DOE 17/12/2022, exercício 2023

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2024 521,84 104,36 37,58

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2023 571,28 0,00 241,56

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2022 552,76 110,55 206,75

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2021 469,68 93,93 243,31

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2020 514,88 102,97 340,87

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2019 534,00 106,79 430,43

ALEX BORGES DA SILVA 099.348.727-06 00852889070 JGR8354 310259903 2024 631,40 126,27 45,47

ALEX BORGES DA SILVA 099.348.727-06 00852889070 JGR8354 310259903 2022 663,00 132,59 247,99

ALEX BORGES DA SILVA 099.348.727-06 00852889070 JGR8354 310259903 2021 554,48 110,89 287,24

ALEX BORGES DA SILVA 099.348.727-06 00852889070 JGR8354 310259903 2019 641,72 128,34 517,25

JOAO RUFINO FILHO 135.426.938-12 00873095200 MHB0039 310259915 2020 1784,48 356,89 1181,40

JOAO RUFINO FILHO 135.426.938-12 00873095200 MHB0039 310259915 2019 1881,36 376,27 1516,45

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL SEDUC Nº 001/2024 CONVOCAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024 e na Resolução Conjunta SEDUC/SSP nº 1, de 20 de junho de 2024, e tendo em vista o contido neste Edital SEDUC nº 001/2024 de 17 de julho de 2024.

TORNA PÚBLICA

o processo de consultas públicas destinadas à aprovação da comunidade escolar das unidades escolares que manifestaram interesse na implantação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo, nos termos deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo de Consulta Pública à comunidade escolar para a adesão ao Programa Escola Cívico-Militar nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado de São Paulo.

1.2. A Consulta Pública será realizada com a participação dos seguintes segmentos da comunidade escolar:

- a) Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesseis) anos;
b) Pai ou Mãe, ou Responsável por aluno maior de 16 (dezesseis) anos;
c) Alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos;
d) Professores da educação e demais funcionários da unidade escolar.

1.3. A comunidade escolar, referente ao público alvo descrito no item 1.2 deverá acessar por meio do seu login e senha o Secretaria Escolar Digital (SED) e clicar na consulta pública até a data destacada no Anexo I.

1.4. Caso os pais ou responsáveis não tenham acesso a um computador, internet móvel ou local, a unidade escolar disponibilizará computadores com acesso à internet para que possam realizar o acesso e efetuar a sua escolha.

1.5. Cada CPF terá direito a apenas um voto, não sendo permitida mais de uma votação por CPF.

1.6. Caso os pais e/ou responsáveis do aluno com no mínimo 16 anos desejem votar, será levado em consideração, porém será computado apenas um voto por família. Ou seja, se o estudante votar, o voto dos pais e/ou responsáveis não será contabilizado.

1.7. A adesão ao Programa Escola Cívico-Militar será condicionada à aprovação da maioria simples dos votos válidos da comunidade escolar.

1.8. O Processo de Consulta Pública seguirá as etapas e procedimentos previstos neste Edital, visando assegurar a ampla participação e transparência em todas as fases do processo.

1.9. A quantidade máxima de escolas que poderão migrar para o Programa Escola Cívico-Militar em 2025 será de até 45 (quarenta e cinco) Unidades escolares da rede estadual de educação do Estado de São Paulo.

1.10. O presente Edital será amplamente divulgado nas unidades escolares, nos canais de comunicação da Secretaria da Educação e em outros meios apropriados para garantir o conhecimento e a participação da comunidade escolar.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

2.1. O Processo de Consulta Pública será organizado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio das Diretorias de Ensino (DE).

2.2. Cada unidade escolar deverá constituir uma Comissão Consultiva Local, responsável pela organização e condução do processo de consulta pública, composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a) Direção da escola;
b) Corpo docente;
c) Corpo discente;
d) Pais ou responsáveis pelos alunos;
e) Alunos devidamente matriculados na unidade escolar e com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos.

2.3. A Comissão Consultiva Local terá as seguintes atribuições:

- a) Planejar e divulgar o Processo de Consulta Pública;
b) Realizar reuniões informativas com a comunidade escolar.
2.4. Acesso e Utilização do Secretaria Escolar Digital (SED):
2.4.1. O Secretaria Escolar Digital (SED) será utilizado para todas as etapas do processo de consulta pública, desde a manifestação de interesse das unidades escolares até a votação e apuração dos resultados.

2.4.2. Cada membro da comunidade escolar deverá usar seu login e senha exclusivos para acessar o Secretaria Escolar Digital (SED).

2.4.3. Para acessar o SED, siga os seguintes passos:
\* Acesse o site do Secretaria Escolar Digital https://sed.educacao.sp.gov.br/.

\* Insira seu login e senha nos campos indicados.
\* Clique em Questionário no link da consulta pública para participar do processo de votação.

2.4.4. A Unidade Escolar fornecerá suporte técnico e orientações detalhadas para garantir que todos os participantes possam acessar e utilizar o sistema sem dificuldades.

2.4.5. Em caso de dúvidas ou problemas de acesso, a comunidade escolar deverá entrar em contato com a Central de Atendimento via 08007700012 e caso necessário abra uma ocorrência via https://atendimento.educacao.sp.gov.br.

3. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

3.1. As unidades escolares da rede pública estadual aptas para implementação do Programa Escola Cívico-Militar obedecerá ao contido no art. 7º da Resolução Conjunta SEDUC/SSP - Nº 1, de 20-06-2024.

3.2. O processo de consulta pública à comunidade escolar para a implantação do Programa Escola Cívico-Militar, destinado às unidades escolares que completarem a etapa 3.1, ocorrerá da seguinte forma:

3.2.1. Período de reuniões da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com os Dirigentes Regionais de Educação para divulgação dos prazos e materiais da consulta pública, visando informar e engajar a comunidade escolar em todas as unidades que pretendem integrar o Programa Escola Cívico-Militar.

3.2.2. Período de reuniões na qual os Dirigentes Regionais de Educação informarão os Diretores das Unidades Escolares sobre os prazos e materiais da consulta pública, visando engajar e preparar a comunidade escolar para a consulta pública do Programa Escola Cívico-Militar.

3.2.3. Período de reuniões na qual os Diretores das Unidades Escolares, informados pelos Dirigentes Regionais de Educação, comunicarão à comunidade escolar os prazos e materiais da consulta pública, visando engajar e preparar todos para a consulta pública do Programa Escola Cívico-Militar.

3.2.4. O processo de votação da comunidade escolar, conforme descrito no item 1.2 deste Edital, será realizado entre os dias 01 de agosto de 2024 às 00h00min a 15 de agosto de 2024 às 23h59min, conforme o Anexo I utilizando seu login e senha, pessoais e intransferíveis, no Secretaria Escolar Digital (SED).

3.3. O processo de votação pela comunidade escolar estará disponível apenas para as unidades escolares que realizarem as inscrições, conforme o item 3.1. deste Edital.

3.4. O voto será direto, secreto, igualitário e facultativo, conforme o item 1.2. dos segmentos da comunidade escolar. A votação ocorrerá por meio do Secretaria Escolar Digital (SED), onde poderão ser escolhidas as seguintes opções:

- a) Sim, aceito o modelo Cívico-Militar;
b) Não, não aceito o modelo Cívico-Militar;
c) Nulo;
d) Branco.

3.5. A votação será online, realizada por meio do Secretaria Escolar Digital (SED), e estará disponível apenas para a comunidade escolar conforme o item 1.2. A participação será restrita às unidades escolares que tenham cumprido o item 3.1. e estejam aptas a participar, conforme o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.

4. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, de forma online, por meio do Secretaria Escolar Digital (SED). Os resultados serão automaticamente computados e disponibilizados para visualização pelos membros da Comissão Consultiva Local e pelos representantes das Diretorias de Ensino.

4.2. O resultado da Consulta Pública será divulgado online pela direção da unidade escolar através do Secretaria Escolar Digital (SED), e automaticamente encaminhado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para as providências cabíveis.

4.3. A ampla divulgação do resultado da Consulta Pública será feita por meio do Diário Oficial do Estado e nas mídias sociais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

4.4. O quórum para a aprovação da proposta submetida à consulta pública será de maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar, conforme disposto no Artigo 8º, § 4º da Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.

4.5. A aprovação para adesão ao Programa Escola Cívico-Militar ocorrerá se a proposta obtiver a maioria simples dos votos válidos.

4.6. Para determinar os votos válidos, conforme o item 4.3 deste edital, serão subtraídos os votos nulos e em branco do total de votos recebidos. A adesão será aprovada se o número de votos "Sim" for maior que a metade dos votos válidos. A fórmula para cálculo dos votos válidos é:

Vválidos = Vtotal - (Vnulos + Vbrancos)

A adesão será aprovada se:

Vsim > Vválidos / 2

Onde:

- \* Vvalidos representa os votos válidos,
\* Vtotal representa o total de votos recebidos,
\* Vnulos representa os votos nulos,
\* Vbrancos representa os votos em branco,
\* Vsim representa os votos "Sim".

5. QUÓRUM E REPETIÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

5.1. Para que a Consulta Pública destinada à adesão ao Programa Escola Cívico-Militar seja considerada válida, é necessário que se atinja um quórum mínimo de maioria dos votos válidos, com a presença da maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar, conforme disposto no Artigo 8º, § 4º da Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.

5.2. Caso a escola não consiga atingir a quantidade mínima de votos válidos estabelecida para a validação do processo de consulta, novas consultas deverão ser realizadas conforme o cronograma previsto no Anexo I deste edital. A repetição do processo de consulta pública visa garantir a representatividade da comunidade escolar na decisão sobre a adesão ao Programa Escola Cívico-Militar.

5.3. A consulta pública poderá ser repetida até três vezes, respeitando-se os seguintes intervalos e prazos:

\* Primeira Repetição: Caso a quantidade de votos válidos não seja alcançada na primeira tentativa, uma nova consulta será realizada após um intervalo de cinco dias corridos.

\* Segunda Repetição: Se ainda assim o quórum não for atingido, uma segunda repetição será realizada após mais cinco dias corridos.

\* Terceira Repetição: Na eventualidade de não se atingir o quórum nas duas tentativas anteriores, uma terceira e última repetição ocorrerá.

5.4. O processo de consulta pública poderá ser repetido no máximo três vezes, devendo todas as tentativas serem realizadas até o dia 30 de agosto de 2024.

5.5. Caso, após a terceira repetição, a quantidade de votos válidos ainda não tenha sido alcançada, a decisão sobre a adesão da escola ao Programa Escola Cívico-Militar será submetida à avaliação da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, que tomará as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do processo decisório de forma transparente e democrática.

5.6. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento de cada processo de consulta, com os resultados sendo divulgados pela direção da unidade escolar através do Secretaria Escolar Digital (SED). A ampla divulgação dos resultados também será feita por meio do Diário Oficial do Estado e nas mídias sociais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

5.7. As disposições deste capítulo visam garantir que a Consulta Pública seja realizada de forma justa, transparente e que reflita a vontade da comunidade escolar. Todos os procedimentos descritos serão rigorosamente seguidos para assegurar a integridade e a legitimidade do processo.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES CONSULTIVAS E PREPOSTOS

6.1. Cabe à Comissão Consultiva Regional: Divulgar os prazos do processo de consulta pública mediante ao Cronograma (Anexo I); Acompanhar o processo de consulta pública por meio de relatório emitido pelo Secretaria Escolar Digital (SED) das unidades escolares;

Designar Prepostos para coordenar o processo de consulta pública nos municípios (Anexo IV); Preparar e repassar aos Prepostos Locais todas as informações recebidas da Comissão Consultiva Central e todo o material necessário à realização do processo de consulta pública;

Coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos Locais; Indicar novo Preposto nos casos de impedimento, omissão ou ausência e, na impossibilidade de substituição, responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;

Apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de Consulta Pública e não resolvidas pela Comissão Consultiva Local e pelos Prepostos Locais;

Analisar, em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar à Comissão Consultiva Central;

Encaminhar à Comissão Consultiva Central os recursos interpostos decorrentes do Processo de Consulta Pública.

6.2. Cabe aos Prepostos: Divulgar o processo da votação da consulta pública nas unidades escolares da rede pública estadual de educação básica no município (Anexo III); Orientar o Diretor da unidade escolar sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste Edital SEDUC nº 001/2024 de 17 de julho de 2024 e da Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024 regulamentadora no prazo e forma estabelecidos;

Receber do Diretor da unidade escolar a relação dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme anexo V, respeitando os prazos de acordo com Anexo I;

Orientar as Comissões Consultivas Locais para a execução do Processo de consulta pública, respeitando as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024; Repassar às Comissões Consultivas Locais todas as informações e materiais recebidos das Comissões Consultivas Regionais;

Receber os recursos da Comissão Consultiva Local contra atos do processo de votação.

6.3. Cabe à Direção da unidade escolar: Encaminhar ao Preposto o Anexo V com os nomes dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme Cronograma (Anexo I).

6.4. Cabe à Comissão Consultiva Local: Divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e os critérios relativos ao processo de consulta pública;

Esclarecer dúvidas da comunidade escolar sobre o processo de consulta pública na unidade escolar;

Acompanhar o processo de votação da comunidade escolar por meio do Secretaria Escolar Digital (SED);

Entrar em contato com a comunidade escolar via telefone ou outros meios para verificar possíveis dificuldades no processo de votação da consulta pública;

A Comissão Consultiva Local deverá convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo;

A Comissão Consultiva Local deverá convocar a Comunidade Escolar para a Votação, mediante Edital, que será realizado por meio Secretaria Escolar Digital (SED), no prazo previsto no Cronograma (Anexo I);

Encaminhar, imediatamente, pelo Preposto, decisão das solicitações de impugnação e outros recursos para a Comissão Consultiva Regional que decidirá em segunda instância;

Divulgar o Resultado Final do processo de Consulta Pública para a unidade escolar.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

7.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.





ANEXO I  
CRONOGRAMA 2024

CRONOGRAMA CONVOCAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	
Período	Etapa
18jul24	Divulgação em Diário Oficial do Estado das unidades escolares que passarão por consulta pública.
18jul24 a 31jul24	Período de reuniões com a Comunidade Escolar e divulgação nos diversos canais de mídias da lista das unidades escolares que atendem aos critérios da Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.
01ago24 a 15ago24	Primeira rodada da Consulta Pública nas unidades escolares, realizada por meio de votação através do Secretaria Escolar Digital (SED), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.
16ago24	Divulgação preliminar da Primeira rodada da Consulta Pública nas unidades escolares.
19ago24	Manifestação de interesse das unidades escolares via SED em realizar a Segunda rodada para alcançar a quantidade de votos válidos, conforme o item 1.7.
20ago24 a 22ago24	Segunda rodada da Consulta Pública nas unidades escolares, realizada por meio de votação através do Secretaria Escolar Digital (SED), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.
23ago24	Divulgação preliminar da Segunda rodada da Consulta Pública nas unidades escolares.
26ago24	Manifestação de interesse das unidades escolares via SED em realizar a Terceira rodada para alcançar a quantidade de votos válidos, conforme o item 1.7.
27ago24 a 29ago24	Terceira rodada da Consulta Pública nas unidades escolares, realizada por meio de votação através do Secretaria Escolar Digital (SED), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.
30ago24	Divulgação das unidades escolares que atendem aos critérios da Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024 e que a Comunidade Escolar aderiu ao Programa Escola Cívico Militar.

ANEXO II

UNIDADES ESCOLARES APTAS PARA REALIZAR A CONSULTA PÚBLICA

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
BAURU	AGUDOS	49670	FARID FAYAD PROF
ANDRADINA	ANDRADINA	29361	FRANCISCO TEODORO DE ANDRADE
ARACATUBA	ARACATUBA	30016	VANIOLE DIONYSIO MARQUES PAVAN PROFA
PIRASSUNUNGA	ARARAS	20047	YOLANDA SALLES CABIANCA PROFESSORA
BRAGANCA PAULISTA	ATIBAIA	17899	MATEUS NUNES DE SIQUEIRA PADRE
AVARE	AVARE	14461	PAULO ARAUJO NOVAES DOUTOR
AVARE	AVARE	38908	MARIA IZABEL CRUZ PIMENTEL DONA
AVARE	AVARE	914484	ERUCE PAULUCCI PROFESSOR
APIAI	BARRA DO CHAPEU	14412	PAULO FRANCISCO DE ASSIS PROF
BARRETOS	BARRETOS	22214	BENEDITO PEREIRA CARDOSO PROFESSOR
BARRETOS	BARRETOS	22391	SILVESTRE DE LIMA CORONEL
BARRETOS	BARRETOS	907736	FABIO JUNQUEIRA FRANCO
ITAPEVI	BARUERI	40551	LENIO VIEIRA DE MORAES PROFESSOR
ITAPEVI	BARUERI	44921	MYRTHES THEREZINHA ASSAD VILLELA PROFA
BAURU	BAURU	25458	MORAIS PACHECO PROF
BAURU	BAURU	900229	DURVAL GUEDES DE AZEVEDO PROF
SANTOS	BERTIOGA	901398	ARCHIMEDES BAVA PROFESSOR
SANTOS	BERTIOGA	909798	MARIA APARECIDA PINTO DE ABREU MAGNO PROFESSORA

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
BIRIGUI	BIRIGUI	913856	ESMERALDA MILANO MARONI PROFESSORA
MOGI DAS CRUZES	BIRITIBA-MIRIM	6592	ADHEMAR BOLINA PROFESSOR
BRAGANCA PAULISTA	BOM JESUS DOS PERDOES	20850	MANOEL FERRAZ PROFESSOR
BRAGANCA PAULISTA	BRAGANCA PAULISTA	6792	DOM BRUNO GAMBERINI
BRAGANCA PAULISTA	BRAGANCA PAULISTA	17772	PAULO SILVA PROFESSOR
BRAGANCA PAULISTA	BRAGANCA PAULISTA	17985	FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES CORONEL
BRAGANCA PAULISTA	BRAGANCA PAULISTA	18036	ISMAEL AGUIAR LEME
BRAGANCA PAULISTA	BRAGANCA PAULISTA	900187	MATHILDE TEIXEIRA DE MORAES PROFESSORA
BRAGANCA PAULISTA	BRAGANCA PAULISTA	907327	MARCOS ANTONIO DA SILVA GUIMARAES PROFESSOR
JAU	BROTAS	21805	DINAH LUCIA BALESTRERO PROFESSORA
TAUBATE	CACAPAVA	45482	RUTH SA PROFESSORA
TAUBATE	CACAPAVA	45494	FLAIR CARLOS DE OLIVEIRA ARMANO DOUTOR
TAUBATE	CACAPAVA	566846	PROFESSORA LUCIANA DAMAS BEZERRA
CAIEIRAS	CAIEIRAS	904351	ALBINO FIORE
CAIEIRAS	CAIEIRAS	923138	ALFRIED THEODOR WEISZFLOG
REGISTRO	CAJATI	35294	MARY AZEVEDO DE CARVALHO PROFESSORA
CAMPINAS LESTE	CAMPINAS	18314	ANIBAL DE FREITAS PROFESSOR
CAMPINAS LESTE	CAMPINAS	18351	OROSIMBO MAIA
CAMPINAS OESTE	CAMPINAS	65535	ROBERTO MARINHO JORNALISTA
CAMPINAS OESTE	CAMPINAS	901118	ELISEU NARCISO REVERENDO

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
CAMPINAS OESTE	CAMPINAS	907352	MESSIAS GONCALVES TEIXEIRA PROFESSOR
CAMPINAS OESTE	CAMPINAS	907406	MARIA DE LOURDES CAMPOS FREIRE MARQUES PROFESSORA
CAMPINAS OESTE	CAMPINAS	17619	JULIO MESQUITA
JUNDIAI	CAMPO LIMPO PAULISTA	36031	GEORGINA HELENA FORTAREL PROFESSORA
ITAPEVA	CAPAO BONITO	15118	ARLINDO VIEIRA PADRE
CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	45147	ANTONIO ALVES BERNARDINO
CARAPICUIBA	CARAPICUIBA	38544	SALOMAO JORGE DEPUTADO
CARAPICUIBA	CARAPICUIBA	41348	BASILIO BOSNIAC
CATANDUVA	CATANDUVA	26530	VITORINO PEREIRA PROFESSOR
CATANDUVA	CATANDUVA	26554	JOAQUIM ALVES FIGUEIREDO
CATANDUVA	CATANDUVA	26645	ANTONIO MAXIMIANO RODRIGUES
CATANDUVA	CATANDUVA	26682	NICOLA MASTROCOLA
CATANDUVA	CATANDUVA	26761	DINORAH SILVEIRA BORGES PROFESSORA
ITU	CERQUILHO	16664	ARTHUR DA SILVA BERNARDES PRESIDENTE
MOGI MIRIM	CONCHAL	925275	JARDIM BELA VISTA
LIMEIRA	CORDEIROPOLIS	21763	JOSE LEVY CORONEL
LIMEIRA	COSMOPOLIS	19975	PAULO DE ALMEIDA NOGUEIRA DOUTOR
LIMEIRA	COSMOPOLIS	909385	IVETE SALA DE QUEIROZ PROFESSORA
CARAPICUIBA	COTIA	910582	CONCEICAO DA COSTA NEVES DEPUTADA
GUARATINGUETA	CRUZEIRO	904831	ABRAO BENJAMIM PROF

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
SANTOS	CUBATAO	11435	AFONSO SCHIMIDT
SANTOS	CUBATAO	11630	LINCOLN FELICIANO
DIADEMA	DIADEMA	7390	ANTONIETA BORGES ALVES PROFESSORA
DIADEMA	DIADEMA	41185	ANA MARIA POPPOVIC
ADAMANTINA	DRACENA	31252	JULIETA GUEDES MENDONCA PROFA
ADAMANTINA	DRACENA	911173	ALFREDO MACHADO
TABOAO DA SERRA	EMBU DAS ARTES	40685	EDUARDO VAZ DOUTOR
TABOAO DA SERRA	EMBU DAS ARTES	122245	PARQUE JANE II
TABOAO DA SERRA	EMBU DAS ARTES	902100	HENRIQUE TEIXEIRA LOTT MARECHAL
ITAPECERICA DA SERRA	EMBU-GUACU	10273	MARIA ANDRE SCHUNCK DONA
ITAPECERICA DA SERRA	EMBU-GUACU	44878	OLIVIA DE FARIA NOGUEIRA
ITAPECERICA DA SERRA	EMBU-GUACU	902160	LORIS NASSIF MATTAR PROFA
ITAPECERICA DA SERRA	EMBU-GUACU	904181	MARIO FRANCISCO DE AMORIM
ITAPECERICA DA SERRA	EMBU-GUACU	904193	JOAO ORTIZ RODRIGUES
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	26839	CARLOS BAROZZI
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	26980	LIBERO DE ALMEIDA SILVARES
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	43023	ARMELINDO FERRARI
FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	908137	JOSE BELUCIO
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	7237	LANDIA SANTOS BATISTA PROFESSORA
FRANCA	FRANCA	22822	CARMEM MUNHOZ COELHO PROFA
FRANCA	FRANCA	23176	MARIO D ELIA

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
FRANCA	FRANCA	46152	ANTONIO FACHADA PROF
FRANCA	FRANCA	900667	SUDARIO FERREIRA
FRANCA	FRANCA	911276	MICHEL HABER PROF
MARILIA	GARCA	33388	LYDIA YVONE GOMES MARQUES PROFA
FERNANDOPOLIS	GENERAL SALGADO	30661	TONICO BARAO
JACAREI	GUARAREMA	902743	EMILIA LEITE MARTINS
SANTOS	GUARUJA	11538	PAULO CLEMENTE SANTINI
SANTOS	GUARUJA		GALDINO MOREIRA PROFESSOR
SANTOS	GUARUJA		PRAINHA BRANCA
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	6087	GENOEFA D AQUINO PACITTI PROFESSORA
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	48860	ANTONIO VELASCO ARAGON PADRE
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	900126	RINALDO POLI PREFEITO
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	925068	RECREIO SAO JORGE II
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	38362	BARTHOLOMEU DE CARLOS
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	38374	ALBERTO BACAN PROFESSOR
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	900114	IZABEL FERREIRA DOS SANTOS PROFESSORA DONA BELINHA
SUMARE	HORTOLANDIA	39861	YASUO SASAKI
SUMARE	HORTOLANDIA	917540	CONCEICAO APARECIDA TERZA GOMES CARDINALES PROFESSORA
SAO CARLOS	IBATE	434784	JOÃO JACINTO DO NASCIMENTO
MIRACATU	IGUAPE	47727	SEBASTIANA MUNIZ PAIVA
CARAGUATATUBA	ILHABELA	11228	GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS DOUTOR

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
CARAGUATATUBA	ILHABELA	42092	MARIA GEMMA DE SOUZA OLIVEIRA PROFESSORA
LIMEIRA	IRACEMAPOLIS	191346	JOAQUINA DE CASTRO AZEVEDO
AVARE	ITAI	14485	JOAO MICHELIN
AVARE	ITAI	903188	ABILIO RAPOSO FERRAZ JUNIOR
SAO VICENTE	ITANHAEM	12026	DAGOBERTO NOGUEIRA DA FONSECA
ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	10327	JULIA DE CASTRO CARNEIRO
ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	40733	MASSAKO HIGASHIOKA PROFESSORA
ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	40745	EDUARDO ROBERTO DAHER
ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	61591	JARDIM MONTESANO
ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	61608	JARDIM DO CARMO
ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	923308	NATERCIA CREMM DE MORAES PEDRO PROFESSORA
ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	925603	LEDA FELICE FERREIRA PROFESSORA
ITAPETININGA	ITAPETININGA	15097	SEBASTIAO PINTO PROF
ITAPETININGA	ITAPETININGA	15209	ERNESTA XAVIER RABELO ORSI PROFA
ITAPETININGA	ITAPETININGA	43965	ELISIARIO MARTINS DE MELLO PROF
ITAPETININGA	ITAPETININGA	70221	ALCEU GOMES DA SILVA PROF
ITAPEVA	ITAPEVA	15519	JOSE VASQUES FERRARI PROFESSOR
ITAPEVA	ITAPEVA		EE PEI JEMINIANO DAVID MUZEL
MOGI MIRIM	ITAPIRA	911124	BENEDITO FLORES DE AZEVEDO

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	24983	TEOFILA PINTO DE CAMARGO PROFA
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	25136	VALENTIM GENTIL
TAQUARITINGA	ITAPOLIS	919470	SEBASTIAO FRANCISCO FERRAZ DE ARRUDA PROF
ITARARE	ITAPORANGA	918556	ELISA DE CAMPOS LIMA NOVELLI DONA
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	921257	AMALIA MARIA DOS SANTOS
ITARARE	ITARARE	45275	ESTHER CARPINELLI RIBAS PROFESSORA
REGISTRO	JACUPIRANGA	903747	ANTONIO DUARTE DE CASTRO
ITAPEVI	JANDIRA	10364	DORVALINO ABILIO TEIXEIRA
ITAPEVI	JANDIRA	496790	TEREZINHA PALONE DA SILVA DOMINGUES PROFA
JOSE BONIFACIO	JOSE BONIFACIO	27340	SEVERINO REINO
JUNDIAI	JUNDIAI	19720	CONDE DO PARNAIBA
JUNDIAI	JUNDIAI	19768	PAULO MENDES SILVA
JUNDIAI	JUNDIAI	19781	RAFAEL MAURO DOUTOR
JUNDIAI	JUNDIAI	35993	DEOLINDA COPELLI DE SOUZA LIMA PROFESSORA
JUNDIAI	JUNDIAI	36006	JOAO BATISTA CURADO PROFESSOR
ADAMANTINA	JUNQUEIROPOLIS	31306	GERALDO PECORARI PROF
MIRACATU	JUQUIA	34915	OSWALDO FLORENCIO PROFESSOR
ITAPECERICA DA SERRA	JUQUITIBA	44891	BAIRRO DAS PALMEIRAS
PIRASSUNUNGA	LEME	21490	MARIA JOAQUINA DE ARRUDA PROFESSORA
LIMEIRA	LIMEIRA	20148	RUTH RAMOS CAPPI PROFESSORA

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
LIMEIRA	LIMEIRA	45822	MARIA DE SANTO INOCENCIO LIMA IRMA
LIMEIRA	LIMEIRA	904028	MANUEL ALVES CONEGO
LIMEIRA	LIMEIRA	914915	MARIA GERTRUDES CARDOSO REBELLO IRMA
LIMEIRA	LIMEIRA	925780	TARCISIO ARIIVALDO AMARAL DOM
LIMEIRA	LIMEIRA		LUIGINO BURIGOTTO
LINS	LINS	26116	FERNANDO COSTA
LINS	LINS	26448	DORIVAL CALAZANS LUZ PROF
LINS	LINS	919135	EDUARDO REBOUCAS DE CARVALHO PADRE
CAIEIRAS	MAIRIPORA	41075	ARTHUR WEINGRILL
CAIEIRAS	MAIRIPORA	913455	JARDIM SAO FRANCISCO
ASSIS	MARACAI	33066	LOURENCO LUCIANO CARNEIRO PROF
MARILIA	MARILIA	43655	ORACINA CORREA DE MORAES RODINE PROFA
MARILIA	MARILIA	903693	BENITO MARTINELLI PROF
MARILIA	MARILIA	923000	EDSON VIANEI ALVES PROF
PRESIDENTE PRUDENTE	MARTINOPOLIS	32505	JOAO GOMES MARTINS CORONEL
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	6579	APRIGIO DE OLIVEIRA
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	6701	FRANCISCO DE SOUZA MELLO PROFESSOR
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	41130	NARCISO YAGUE GUIMARAES VEREADOR
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	41142	THIMOTEO VAN DEN BROECK FREI
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	44982	CLAUDIO ABRAHAO PROFESSOR

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	79873	VANIA APARECIDA CASSARA PROFESSORA
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	901945	ILSON GOMES PROFESSOR
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	916924	EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	916948	JOSE SANCHES JOSENDE PROFESSOR
MOGI MIRIM	MOGI GUACU	20254	ARMANI PADRE
MOGI MIRIM	MOGI GUACU	579257	ROBERTO ANTONIALLI
MOGI MIRIM	MOGI MIRIM	35919	SAO JUDAS TADEU
MOGI MIRIM	MOGI MIRIM	924891	ALTAIR DE FATIMA FURIGO POLETTINI PROFA DRA
VOTUPORANGA	NHANDEARA	27583	PEDRO PEDROSA
SAO JOSE DO RIO PRETO	NOVA GRANADA	917291	ALZIRA SALOMAO PROFESSORA
AMERICANA	NOVA ODESSA	49906	SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA
CATANDUVA	NOVO HORIZONTE	27947	PEDRO TEIXEIRA DE QUEIROZ
BARRETOS	OLIMPIA	28034	ANITA COSTA DONA
BARRETOS	OLIMPIA	28046	WILQUEM MANOEL NEVES DOUTOR
OSASCO	OSASCO	10741	ROSA BONFIGLIOLI
OSASCO	OSASCO	38684	GASTAO RAMOS PROFESSOR
OURINHOS	OURINHOS	34061	JUSTINA DE OLIVEIRA GONCALVES PROFESSORA
ADAMANTINA	PANORAMA	31458	JOAO BRASIO
ASSIS	PARAGUACU PAULISTA	43230	MARIA ANGELA BATISTA DIAS PROFA
REGISTRO	PARIQUERA-ACU	35038	MILCIO BAZOLI PROFESSOR
REGISTRO	PARIQUERA-ACU	35208	MANOEL CAMILLO JUNIOR PROFESSOR

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
SUMARE	PAULINIA	18739	FRANCISCO DE ARAUJO MASCARENHAS DOUTOR
SUMARE	PAULINIA	576669	PROF.ª ADÉLIA CRISTINA BORGATO GRYSZCZENKO
JAU	PEDERNEIRAS	558643	MARIA DE CAMPOS PIRES MACIEL PROFESSORA
JAU	PEDERNEIRAS	900230	NOEMIA KUESTER PISANI GERULIS PROFESSORA
JAU	PEDERNEIRAS	917680	ESMERALDA LEONOR FURLANI CALAF PROFESSORA
VOTORANTIM	PIEDADE	16822	MARIA PAULA RAMALHO PAES PROFESSORA
PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	42250	JOSE PINTO MARCONDES PESTANA PROFESSOR
PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	901520	RUBENS ZAMITH PROFESSOR
PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	908058	ANTONIA CARLOTA GOMES PROFESSORA
PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	916651	ISIS CASTRO DE MELLO CESAR PROFA
GUARATINGUETA	PIQUETE	13006	LEONOR GUIMARAES PROFA
BRAGANCA PAULISTA	PIRACAI	42602	AUGUSTA DO AMARAL PECANHA PROFESSORA
PIRACICABA	PIRACICABA	20825	ELIAS DE MELLO AYRES PROFESSOR
PIRACICABA	PIRACICABA	21027	JOSE ROMAO PROFESSOR
PIRACICABA	PIRACICABA	21246	ABIGAIL DE AZEVEDO GRILLO PROFESSOR
PIRACICABA	PIRACICABA	48501	JETHRO VAZ DE TOLEDO PROFESSOR
PIRACICABA	PIRACICABA	350308	EDSON RONTANI
PIRACICABA	PIRACICABA	446048	EDUARDO MILAD KOAIK DOM

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
PIRACICABA	PIRACICABA	917898	JOAO CHIARINI DOUTOR PROFESSOR
PIRACICABA	PIRACICABA	919330	JURACY NEVES DE MELLO FERRACIU PROFESSOR
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	21441	PIRASSUNUNGA
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	21477	MANOEL JACINTHO VIEIRA DE MORAES DOUTOR
PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	49542	PAULO DE BARROS FERRAZ PROFESSOR
SERTAOZINHO	PITANGUEIRAS	22494	MARIA FALCONI DE FELICIO
SERTAOZINHO	PITANGUEIRAS	22640	ORMINDA GUIMARAES COTRIM
ITAQUAQUECETUBA	POA	7298	SIMON SWITZAR PADRE
ITAQUAQUECETUBA	POA	7316	MARGARIDA DE CAMILLIS
SERTAOZINHO	PONTAL	22559	DOLORES MARTINS DE CASTRO PROFESSORA
SERTAOZINHO	PONTAL	22561	JOSEPHA CASTRO PROFESSORA
SAO VICENTE	PRAIA GRANDE	12191	AUGUSTO PAES D AVILA REVERENDO
SAO VICENTE	PRAIA GRANDE	49189	ADELAIDE PATROCINIO DOS SANTOS
SAO VICENTE	PRAIA GRANDE	269335	MARLENE LEITE DA SILVA PROFESSORA
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	32074	SARRION MONSENHOR
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	496467	TEOFILO GONZAGA DA SANTA CRUZ
SANTO ANASTACIO	PRESIDENTE VENCESLAU	32189	ANTONIO MARINHO DE CARVALHO FILHO
TUPA	RANCHARIA	32414	JOSE GIORGI
PRESIDENTE PRUDENTE	REGENTE FEIJO	918040	ANNA DE MELLO CASTRIANI PROFESSORA
REGISTRO	REGISTRO	35117	KOKI KITAJIMA

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
REGISTRO	REGISTRO	43291	JOSE PACHECO LOMBA
REGISTRO	REGISTRO	920411	AURORA COELHO PROFESSORA
APIAI	RIBEIRA	14312	DIOGENES RIBEIRO DE LIMA
APIAI	RIBEIRAO BRANCO	14369	LUIZ JOSE DIAS PROF
APIAI	RIBEIRAO BRANCO	38885	ABDIEL LOPES MONTEIRO PROF
MAUA	RIBEIRAO PIRES	48948	ANNA LACIVITTA AMARAL DONA
MAUA	RIBEIRAO PIRES	917000	CASEMIRO POFFO PROFESSOR
RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	24028	GUIMARAES JUNIOR DOUTOR
TUPA	RINOPOLIS	31689	AMALIA VALENTINA MARSIGLIA RINO PROFESSORA
LIMEIRA	RIO CLARO	905586	ROBERTO GARCIA LOSZ PROFESSOR
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	8217	OVIDIO PIRES DE CAMPOS PROFESSOR
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	8503	IVONE PALMA TODOROV RUGGIERI PROFESSORA
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	8576	ADAMASTOR DE CARVALHO PROFESSOR
SANTOS	SANTOS	46760	ZULMIRA CAMPOS PROFESSORA
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	8904	JOSE JORGE DO AMARAL PROFESSOR
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	8977	JACOB CASSEB PROFESSOR
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	9039	ANTONIO NASCIMENTO PROFESSOR
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	9180	AMADEU OLIVERIO PROFESSOR
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	39548	VLADIMIR HERZOG JORNALISTA

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	41270	JULIETA VIANNA SIMOES DE SANT ANNA PROFESSORA
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	41294	JEAN PIAGET
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	908745	NEUSA FIGUEIREDO MARCAL PROFESSORA
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO CAETANO DO SUL	9404	JOANA MOTTA PROFESSORA
SAO CARLOS	SAO CARLOS	24430	ESTERINA PLACCO
SAO CARLOS	SAO CARLOS	24557	ARLINDO BITTENCOURT PROFESSOR
SAO CARLOS	SAO CARLOS	579439	PROFESSOR JOÃO BATISTA GASPARIN
SAO JOAQUIM DA BARRA	SAO JOAQUIM DA BARRA	912098	EDDA CARDOZO DE SOUZA MARCUSSI
BAURU	SAO JOSE	919123	EE JOÃO RODRIGUES FERNANDES
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	28605	ZULMIRA DA SILVA SALLES PROFESSORA
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	28733	VICTOR BRITTO BASTOS PROFESSOR
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	565052	PARQUE DAS AROEIRAS II
SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	921221	OCTACILIO ALVES DE ALMEIDA PROFESSOR
SAO JOSE DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	13936	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA PROFESSOR
ITAPECERICA DA SERRA	SAO LOURENCO DA SERRA	80615	ANDRE FRANCO MONTORO GOVERNADOR
CENTRO	SAO PAULO	760	AFRANIO PEIXOTO
CENTRO	SAO PAULO	1454	ANTONIO FIRMINO DE PROENCA PROF
CENTRO OESTE	SAO PAULO	3585	MANUEL CIRIDIAO BUARQUE PROFESSOR

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
CENTRO OESTE	SAO PAULO	3839	GODOFREDO FURTADO
CENTRO OESTE	SAO PAULO	3980	LOURENCO FILHO PROFESSOR
CENTRO OESTE	SAO PAULO	4030	GUIOMAR ROCHA RINALDI PROFESSORA
CENTRO OESTE	SAO PAULO	925767	RAUL CORTEZ - RAUL CRISTIANO MACHADO CORTEZ
CENTRO SUL	SAO PAULO	1661	MMDC
CENTRO SUL	SAO PAULO	1855	AMERICO DE MOURA PROFESSOR
CENTRO SUL	SAO PAULO	3797	FABIANO LOZANO MAESTRO
CENTRO SUL	SAO PAULO	4443	ODON CAVALCANTI PROFESSOR
CENTRO SUL	SAO PAULO	4522	RAUL CARDOSO DE ALMEIDA PROFESSOR
CENTRO SUL	SAO PAULO	38179	CARLOS PASQUALE PROFESSOR
LESTE 1	SAO PAULO	2550	MARIA APARECIDA DE CASTRO MASIERO PROFESSORA
LESTE 1	SAO PAULO	2562	MARIA DE CARVALHO SENNE PROFESSORA
LESTE 1	SAO PAULO	2574	CUSTODIO JOSE DE MELLO ALMIRANTE
LESTE 1	SAO PAULO	2732	IRENE BRANCO DA SILVA PROFESSORA
LESTE 2	SAO PAULO	46292	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA FILHO PROF
NORTE 1	SAO PAULO	924738	ANILZA PIOLI PROFESSORA
NORTE 2	SAO PAULO	814	RAQUEL ASSIS BARREIROS PROFA
NORTE 2	SAO PAULO	1259	JOAO LIGABUE CONEGO
SUL 3	SAO PAULO	37448	LAERTE RAMOS DE CARVALHO PROF DR
SUL 3	SAO PAULO	44465	ANTONIO PEREIRA LIMA DR
CENTRO	SAO PAULO		PRUDENTE DE MORAES

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
CENTRO OESTE	SAO PAULO		MARIO DE ANDRADE
CARAGUATATUBA	SAO SEBASTIAO	11368	MAISA THEODORO DA SILVA PROFESSORA
SERTAOZINHO	SERTAOZINHO	923023	NICIA FABIOLA ZANUTO GIRALDI PROFESSORA
REGISTRO	SETE BARRAS	35142	PLACIDO DE PAULA E SILVA
BRAGANCA PAULISTA	SOCORRO	17735	NARCISO PIERONI
SOROCABA	SOROCABA	16160	JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE DOUTOR
SOROCABA	SOROCABA	16172	FRANCISCO CAMARGO CESAR
SOROCABA	SOROCABA	16329	LAURO SANCHEZ PROFESSOR
SOROCABA	SOROCABA	42420	RENATO SENECA DE SA FLEURY PROFESSOR
SOROCABA	SOROCABA	43497	ANTONIO CORDEIRO PROFESSOR
SOROCABA	SOROCABA	914630	JORGE MADUREIRA PROFESSOR
SUMARE	SUMARE	905636	MARIA IVONE MARTINS ROSA PROFESSORA
SUMARE	SUMARE	924672	MARINALVA GIMENES COLOSSAL DA CUNHA
JOSE BONIFACIO	TANABI	29300	JOAO PORTUGAL
VOTORANTIM	TAPIRAI	498403	BAIRRO DO TURVO
TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	48379	CARMELA MORANO PREVIDELLI PROFA
TAUBATE	TAUBATE	14291	NEWTON CAMARA LEAL BARROS
TUPA	TUPA	34617	INDIA VANUIRE
SAO ROQUE	VARGEM GRANDE PAULISTA	10406	VALENCIO SOARES RODRIGUES
VOTORANTIM	VOTORANTIM	4039	JARDIM SÃO MATHEUS
VOTORANTIM	VOTORANTIM	16937	PEREIRA INACIO COMENDADOR

DIRETORIA	MUNICÍPIO	CIE	ESCOLA
VOTORANTIM	VOTORANTIM	39809	WILSON PRESTES MIRAMONTES PROFESSOR
VOTORANTIM	VOTORANTIM	42468	CLOTILDE BELINE CAPITANI PROFESSORA
VOTORANTIM	VOTORANTIM	900436	PEDRO AUGUSTO RANGEL FILHO PROFESSOR
VOTORANTIM	VOTORANTIM	908320	AZARIAS MENDES PROFESSOR
VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	29002	SARAH ARNOLDI BARBOSA PROFA

**ANEXO III  
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL**

A Diretoria de Ensino de \_\_\_\_\_ no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	RG
1		
2		
3		
4		
5		
6		

para, sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a Comissão Consultiva Regional que coordenará o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo, nas unidades escolares jurisdicionadas a Diretoria de Ensino de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, / /2024.

\_\_\_\_\_  
Dirigente Regional de Educação

**ANEXO IV  
EDITAL DE DIVULGAÇÃO**

DIRETORIA DE ENSINO DE \_\_\_\_\_

Edital de Divulgação do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo.

O Presidente da Comissão Consultiva Regional **COMUNICA** à Comunidade Escolar da Diretoria de Ensino de \_\_\_\_\_, que foi designado o dia de de 2024 para que, mediante voto, direto, secreto, igualitário e facultativo, por meio do Secretária Escolar Digital (SED), se proceda consulta à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo nesta unidade escolar.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Regional

**ANEXO V  
DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS**

Presidente da Comissão Consultiva Regional que coordena o Processo de Consulta para implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo, nas unidades escolares jurisdicionadas a Diretoria de Ensino de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia como **PREPOSTOS** da Comissão nos municípios os servidores:

	NOME	RG	MUNICÍPIO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

para coordenarem o Processo de Consulta para implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo, nas unidades escolares jurisdicionadas a Diretoria de Ensino de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, / /2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Consultiva Regional

**ANEXO VI  
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL**

\_\_\_\_\_, Diretor da Unidade Escolar \_\_\_\_\_, observadas as formalidades previstas neste presente Edital SEDUC nº 001/2024 de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo, **comunica** que foram escolhidos os membros da Comissão Consultiva Local, conforme abaixo descrito:

Nº	NOME	RG	SEGMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

\_\_\_\_\_, / /2024.

\_\_\_\_\_  
Diretor da Unidade Escolar

**ANEXO VII  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nome da Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Edital de Convocação da Consulta Pública para a implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo.

O Presidente da Comissão Consultiva Local, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, para, mediante voto direto, secreto e facultativo, por meio do Secretária Escolar Digital (SED), proceder à escolha da implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo no Colégio \_\_\_\_\_, no dia de de 2024, no período dos dias 18 de julho de 2024 a 30 de agosto de 2024 por meio Secretária Escolar Digital (SED).

\_\_\_\_\_, / /2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Direção da unidade escolar

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão Consultiva Local

São Paulo, na data da assinatura digital.

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Comunicado**

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a METACORP COMERCIAL LTDA (CNPJ 51.297.756/0001-85) que, transcorrido o prazo para apresentação do recurso, sem pronunciamento por parte da empresa, tendo em vista que as entregas dos equipamentos de ginástica, foram feitas com atrasos, considerados injustificados pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação. Em decorrência desse atraso, fica aplicada multa de R\$ 80.800,00, e suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento nas alíneas "b", "c" e "g" do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Segunda do contrato 13/00019/23/05 e declarada finda a instância administrativa do Processo Administrativo 13/00002/24.

**DIRETORIAS DE ENSINO**

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 3  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 3  
LISTA DE CANDIDATOS NÃO APROVADOS**

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Diretoria de Ensino - Região Leste 3, conforme Edital autorizado no D.O.E. de 25/06/2024 e Portaria CGRH nº 239 de 25/06/2024, torna pública a Classificação Geral do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR TEMPORÁRIO 2024, já computada pontuação diferenciada para candidatos declarados PPI (Sistema Pontuação Diferenciada Pretos, Pardos e Indígenas).

AVALIAÇÃO DA PROVA = A nota da prova é de 30 (trinta) pontos. Pela anulação de 2 questões, os pontos de cada questão, foram redistribuídos por 28 questões, mantendo-se o valor final da prova, sendo necessário 50% de acertos para classificação (14 questões).

DOS RECURSOS - O prazo para interposição de recurso será de 1 dia útil, contados a partir da data da publicação do resultado insatisfatório.

**CANDIDATOS NÃO APROVADOS**

NOME DO CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO
Adriana Silva Barboza Praxedes Carvalho	331735726	13
Adriana Silva Souza	332120302	13
Alessandra Batista da Silva	21183338-1	13
Amanda Carine da Silva	473440027	13
Ana Paula Alves de Sousa	452205293	13
Ana Paula Silva Pascoal	340223017	13
Angela costa noivas	337002563	13
Ariadne Eliza Barreto Rosa dos Santos	48001310x	13
Bruna Flaqueilin Simão Riva	479986307	13
Camila Regina de Paula	438587808	13
Claudia Regina Alves Da Costa	305216430	13
Cristiane dos Santos Melo	605876605	13
Danyela Francisca Lopez dos santos	429202544	13
Eder Fernandes Lisboa	427586045	13
Eliane Santos Santiago	54787154x	13
Elijane Ferreira da Rocha	28.028.238 2	13
Elisângela de Mendonça E. Valença toscano	493520429	13
Érica Pereira Sala	348318704	13
Eva Marta Gomes e Silva	290382890	13
Fabiana Paiva de Queiroz	49242416-0	13
Fernanda Ferreira Alves	509264372	13
Flávia de Oliveira	421070249	13
Gabrieli Cavalcante dos Santos	540973567	13
Gildete da Silva Masson	275096002	13
Hinara Moreira Raymundo	492116866	13
Jamille Santana Lima	381132705	13
Katia Cabral da Silva	33590161x	13
Keila Santos da Silva	524718477	13
Kelly Francine perillo Corrêa	53986136	13
Leodeni Duarte da Silva	362696973	13
Lidiane Sueli Santos	493675735	13
Luciana de Almeida	43657343x	13
Marcio Henrique Biazeto	563109567	13
Maria Deneilda Guilherme	36.882.241	13
Maria Natalia da Graça Melonio Diniz	564625176	13
Maria Pereira dos Santos	382080063	13
Maria Zilda Rodrigues Oliveira dos Santos	470874442	13
Mayara Ananda Martins dias	43512805x	13
Monique Ferreira de Lima	426102782	13





# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, informa a seguinte **retificação do Edital nº 001/2024**, referente A "CONVOCAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em e 18 de julho de 2024, no Caderno Executivo, na Seção III Atos Normativos, páginas 12 a 17, que passa a ter as seguintes alterações:

### 1. No Anexo IV:

#### ONDE SE LÊ:

O Presidente da Comissão Consultiva Regional COMUNICA à Comunidade Escolar da Diretoria de Ensino de \_\_\_\_\_, que foi designado o dia de de 2024 para que, mediante voto, direto, secreto, igualitário e facultativo, por meio do Secretaria Escolar Digital (SED), se proceda à consulta à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo nesta unidade escolar.

#### LEIA-SE:

O Presidente da Comissão Consultiva Regional comunica à Comunidade Escolar da Diretoria de Ensino de \_\_\_\_\_, que foi designado o período de 01 a 15 de agosto de 2024 para que, mediante voto direto, secreto, igualitário e facultativo, por meio da Secretaria Escolar Digital (SED), se proceda à consulta à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo nesta unidade escolar.

### 2. No Anexo VII:

#### ONDE SE LÊ:

O Presidente da Comissão Consultiva Local, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, para, mediante voto direto, secreto e facultativo, por meio do Secretaria Escolar Digital (SED), proceder à escolha da implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo no Colégio , no dia de de 2024, no período dos dias 18 de julho de 2024 a 30 de agosto de 2024 por meio Secretaria Escolar Digital (SED).

**LEIA-SE:**

O Presidente da Comissão Consultiva Local, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, para, mediante voto direto, secreto e facultativo, por meio do Secretaria Escolar Digital (SED), proceder à escolha da implementação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo no Colégio no período de 01 a 15 de agosto de 2024 por meio Secretaria Escolar Digital (SED).

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.